



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.240, DE 6 DE ABRIL DE 2016

**AUTORIZA A PROMOVER A AFETAÇÃO DO IMÓVEL
QUE ESPECIFICA**

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a afetação de uma área de 1.321,02 m², (um mil e trezentos e vinte e um metros e dois centímetros quadrados), medindo 34, 00 metros de frente, confrontando com a Rua Dona Laudicena Brito, pelo seu lado ímpar; 48,75 metros pela lateral direita confrontando com área institucional de uso público do Município de Frutal, 32,40 metros pela lateral esquerda confrontando com área institucional de uso público do Município de Frutal, 41,79 metros pelos fundos confrontando com Waldemar Marchione Sobrinho, procedente do total de 8,373,12 m² destinado à área institucional do loteamento denominado "Jardim das Palmeiras", registrada sob a Matrícula nº 41.008, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, passando a ser bem de uso especial destinado à construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 6 de abril de 2016

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES